

13/03/2025

Número: 0712303-59.2025.8.07.0001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília** 

Endereço: Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 8.032-2, 8º Andar, Bloco B, ala A, Zona Cívico-

Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900

Última distribuição : 12/03/2025 Valor da causa: R\$ 1.518,00

Assuntos: Defeito, nulidade ou anulação, Eleição

Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS	
DO ESTADO DA PARAIBA (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO)
	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE	
APOIO FAZENDARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO	
ESTADO DE PERNAMBUCO (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO)
	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO	
DO PIAUI (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO)
	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E	
FINANCAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL	
(RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO)
	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS	
CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO,	
DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (DENUNCIADO A	
LIDE)	
EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROS (DENUNCIADO A LIDE)	
SANDRA REGINA YAGINUMA (DENUNCIADO A LIDE)	
MARCELO DELAO DA SILVA (DENUNCIADO A LIDE)	
THALES FREITAS ALVES (DENUNCIADO A LIDE)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
228883441	13/03/2025 13:11	<u>Decisão</u>	Decisão

#### **7VARCIVBSB**

7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0712303-59.2025.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

RECONVINTE: SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANCAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL, SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DA PARAIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI

DENUNCIADO A LIDE: FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, SANDRA REGINA YAGINUMA, MARCELO DELAO DA SILVA, THALES FREITAS ALVES, EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROS

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de ação pelo procedimento comum, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANCAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL e OUTROS em desfavor da FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL e OUTROS.

A parte autora formula pedido de tutela de urgência, nos termos seguintes: a) O recebimento da presente ação e a concessão liminar pleiteada, inaudita altera parte, para afastar a ilegalidade da exclusão arbitrária e ilegal dos representantes dos sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI, na condição de membros da Chapa 2 — Febrafisco Unida por Uma Nova Administração Tributária; ASSEGURANDO-LHES, por conseguinte, o direito à participação como candidatos e eleitores nas eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no triênio 2025- 2028 da FEBRAFISCO nas eleições designadas para o dia 13/03/2025; b) caso não seja esse o entendimento, DETERMINE a suspensão do processo eleitoral até que se conclua o julgamento da presente ação; ou ainda, com o fito de afastar os sérios prejuízos de uma eventual demora na prestação jurisdicional, DETERMINE A SUSPENSÃO dos efeitos do resultado da eleição, tendo em vista que o mandato atual termina em 31/03/2025, e o novo exercício e posse da única concorrente, Chapa 1, porventura eleita irregularmente terá início em 01/04/2025.

Para tanto, sustenta que foram ilegalmente cerceados do seu direito à participação nas eleições por meio da decisão proferida pela Comissão Eleitoral constituída, que excluiu ilegalmente os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI do pleito eleitoral — inviabilizando assim a própria concorrência da Chapa 2 —, com amparo em motivação que extrapola os limites de sua competência e consubstancia manifesta violação às normas previstas no Estatuto e no Regimento Eleitoral da FEBRAFISCO.

É a síntese do necessário. **DECIDO**.



A tutela provisória em caráter de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, os quais se mostram presentes.

Pois bem, da análise da decisão proferida pela Comissão Eleitoral da Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal — FEBRAFISCO — ID Num. 228683080, a chapa composta pelos autores restou excluída, nos termos seguintes:

- 4 Decisão Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral, por maioria de votos, julga PROCEDEMTE a impugnação e delibera:
- · Excluir os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI de todo o processo eleitoral, impedindo seus representantes de votar e serem votados.

Destaca-se que essa decisão se aplica exclusivamente ao presente processo eleitoral, sem prejuízo de que os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI, ao cumprirem integralmente os requisitos estatutários, possam exercer seus direitos associativos em futuras eleições.

Os motivos para a exclusão foram justificados da seguinte forma: "No entanto, o Estatuto da FEBRAFISCO estabelece critérios específicos para a filiação, conforme disposto no Artigo 5°, que exige, entre outros documentos, a ata da assembleia geral que autorizou a filiação à FEBRAFISCO (item f) e a Carta Sindical expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou protocolo correspondente (item g). Conforme demonstrado pelo impugnante, esses requisitos não foram cumpridos, evidenciando que os pedidos de filiação não atenderam integralmente às disposições estatutárias".

Acerca da competência da Comissão Eleitoral, o Regimento Eleitoral da FEBRAFISCO prevê o seguinte (ID Num. 228683068 - Págs. 7/8):

### Artigo 4° - Compete à Comissão Eleitora I:

- Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os prérequisitos;
- Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e



oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações onde funcionar a FEDERAÇÃO: sala, local de reunião e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc.

- Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final.
- Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais.
- Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral.
- Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos.
- Definir os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada.
- Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança da urna.
- Instaurar o processo de apuração, compor a mesa apuradora e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora.
- Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento.
- A Comissão Eleitoral poderá solicitar o apoio de uma junta de profissionais da FEBRAFISCO, tais como o advogado e o responsável pelo funcionamento administrativo da Secretaria da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 1º - A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral e a ela estará subordinada.

Parágrafo 2º - As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral.

Como visto, não cabe à Comissão Eleitoral conceder ou excluir filiação, sendo tal atribuição cabível à Diretoria Executiva, conforme previsão estatutária (ID Num. 228683067 - Pág. 8):



#### Artigo 25. São atribuições da Diretoria Executiva:

 I – dirigir e administrar a FEBRAFISCO, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do CONSAT, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – elaborar para apreciação do conselho Deliberativo:

- a) Plano anual de Ação e Metas;
- b) Regimento Interno da FEBRAFISCO;
- c) Alteração e reformulação do Estatuto e do Regimento Interno da FEBRAFISCO.

 III – elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la, até o final do mês de agosto, ao Conselho Deliberativo;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de março, o relatório anual de suas atividades e prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

 V – coordenar os trabalhos para a realização do Congresso Brasileiro dos Servidores Públicos da Carreira da Administração Tributária –CONSAT;

VI – divulgar as realizações da FEBRAFISCO;

 VII – elaborar e sancionar as normas complementares necessárias, inclusive as relativas aos órgãos, cargos e funções criadas;

VIII – conceder filiação às entidades "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

 IX – indicar representantes da FEBRAFISCO para órgãos de deliberação coletiva da administração pública;

X – expedir diploma de filiação, após decisão do Conselho Deliberativo;

 XI – propor ao conselho Deliberativo a suspensão ou exclusão de entidade filiada, nos casos previstos neste Estatuto;

XII – promover o inter-relacionamento da FEBRAFISCO com as entidades filiadas e destas entre si, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos das categorias representadas;

 XIII – adotar providências necessárias à realização das reuniões, seminários, conferências, convenções e assemelhados;

XIV – criar os departamentos que forem necessários à consecução dos objetivos das entidades e submeter ao conselho Deliberativo para a devida homologação;

XV – participar de reuniões e Congressos promovidos pela Confederação e entidades congêneres nacionais e por Organização Internacionais de servidores públicos da Administração Tributária ou designar membro de suas filiadas para representar a FEBRAFISCO.

Assim, em uma análise de cognição sumária, é possível observar que a decisão da Comissão Eleitoral extrapolou os limites de sua competência.

A urgência da medida se justifica pelo fato de que as eleições estão designadas para o dia 13/03/2025, às 14hrs.

Ante o exposto, **DEFIRO a tutela de urgência**, a fim de assegurar aos autores, membros da Chapa 2 — Febrafisco Unida por Uma Nova Administração Tributária, a participação como candidatos e eleitores nas eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no triênio 2025- 2028 da FEBRAFISCO nas eleições designadas para o dia 13/03/2025.

### CONFIRO a esta decisão força de mandado. Intime-se com urgência.

Considerando a natureza da demanda, tenho que a audiência de conciliação se faz desnecessária, ante a potencial impossibilidade de autocomposição.

Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.

Advirta-se a parte requerida que deverá em sua contestação declinar se pretende produzir provas, indicando-as pormenorizadamente, se o caso.

Caso o mandado de citação e intimação retorne sem cumprimento em razão de incorreção do endereço da parte requerida, determino, desde já, à Secretaria para que proceda a consulta de endereços por meio dos sistemas disponíveis ao Juízo.

Intimem-se.



# LUCIANA CORREA SETTE TORRES DE OLIVEIRA

# Juíza de Direito

\*documento datado e assinado eletronicamente pela Magistrada.

